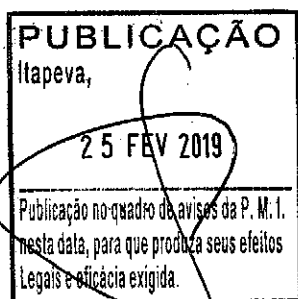
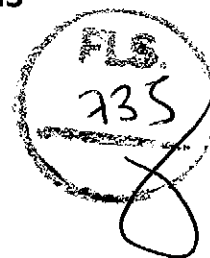




MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015



PROCESSO LICITATÓRIO 004/20109

EDITAL 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

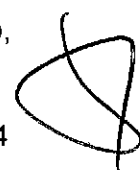
**DECISÃO AO RECURSO INTERPOSTO
PELA EMPRESAS RM CONSULTORIA E
ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI E
AJB SERVIÇOS DE SEGURANÇA
PATRIMONIAL EIRELI-EPP**

1

1 – DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma da decisão.

No caso, as recorrentes manifestaram a intenção de recorrer quando da realização do certame, em 11.02.2019, sendo-lhes concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolarem as razões recursais, o que foi feito em 15/02/2019 (às 11h39) pela empresa **RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI** e em 18/02/2019 (via e-mail às 16h44) foi encaminhado recurso pela empresa **AJB SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP**. Foi, portanto,





MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015

736
8

observado o prazo legal para protocolo dos respectivos recursos – tendo em vista o pactuado em ata que o prazo recursal seria contado a partir do dia em que fosse encaminhada a composição de custos da empresa tida preliminarmente como a vencedora do certame, os quais se mostram, assim, tempestivos.

Preenchidos também os demais requisitos legais, pois as razões recursais encontram-se fundamentadas e contêm os respectivos pedidos de reforma de decisões tomadas pelo Pregoeiro.

2 – DO RELATÓRIO:

Em 11/02/2019, reuniram-se o Pregoeiro e demais constantes em ata para abertura da sessão do Pregão Presencial nº 006/2019, cujo objeto consiste em **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG**, sendo que **09 (nove) empresas** protocolaram os envelopes de habilitação e proposta, conforme consta em ata de fls. 644/658, a qual se remonta.

2

Ao final da sessão, pleiteou-se prazo recursal, sendo-lhe concedido o prazo legal e editalício de apresentação das razões recursais, que após recebidos tempestivamente pelo Município de Itapeva/MG, pôde ser verificados os seguintes motivos que abaixo descrevo:

I - Pela empresa **RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI** foi apontado:

1. Impugnação ao atestado de capacidade técnica da empresa **CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA – EPP;**

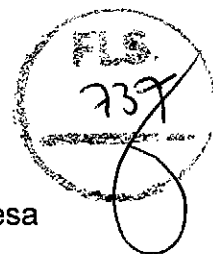
8



MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015



2. Impugnação de planilha de composição de custo de planilha da empresa CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA – EPP

II - Pela empresa **AJB SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP** foi apontado:

1. Impugnação à desclassificação de proposta comercial por parte do Pregoeiro por ausência de documentos exigidos nos itens 7.2.6 (cópia do termo de vistoria consolidada) e 7.2.7 (cópia do Termo de Referência rubricado).

Foi feita a interposição de contrarrazões por parte da licitante recorrida CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA - EPP, que, em apartada síntese, alega que os atestados de capacidade técnica juntados cumprem os requisitos do edital, que não havia necessidade de compor os custos de instalação de sede e de encarregado/supervisor, tendo em vista que havia firmado uma declaração constante em seus envelopes. Alega ainda que a declaração expressa de que os preços contidos em sua proposta incluíam todos os custos e despesa, sendo, também, desnecessária, em seu entender, a inclusão de horas extraordinárias e de adicionais de insalubridade/periculosidade em composição de custos. Por fim, alega que a planilha de custos que apresentou ao Pregoeiro em 13/02/2019 atende todos os requisitos da Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) de 2019 e da legislação pertinente. Alega, por fim, que utilizou parâmetros de 2018 por causa da data de publicação do Edital, anterior à nova convenção 2019/2019.

3

3.1 – DO MÉRITO

Em face do todo o exposto, passo a analisar o mérito, atendo-me às questões apontadas em recursos e contrarrazões.

RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI:





MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015



A) Impugnação ao atestado de capacidade técnica da empresa CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA – EPP: Não prospera a alegação de não apresentação de quantitativo, vez que tal exigência não foi posta no Edital 007/2019. Por outro lado, a empresa recorrente apresentou elementos que possibilitam a modificação de entendimento deste Pregoeiro, haja vista que realmente os atestados de capacidade técnica não conseguem comprovar serviços de mão de obra exclusiva/terceirizada, modo tal que não vislumbro o atendimento ao Artigo 30, II da Lei 8.666/1993.

B) Impugnação de planilha de composição de custos da empresa CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA – EPP: Após a apresentação de planilha detalhada de custos encaminhada, tempestivamente, pela empresa recorrida em 13/02/2019 – 09h44, via e-mail, pode-se verificar claramente o não atendimento quanto ao item 7.5 do Edital 007/2019 que versa o seguinte:

...

7.5 - A empresa vencedora deverá apresentar planilha de composição de custos atualizadas e detalhadas, compondo todo o quadro de funcionários, devendo prever salários, previsão de horas extraordinárias, insalubridade, encargos sociais, benefícios, tributos, custos administrativos, escritório em Itapeva bem como supervisor para atender os colaboradores da empresa contratada, lucros, bem como todo e qualquer custo que incidir no presente serviço, para fins de assinatura do contrato.

...

4

Quatro pontos podemos destacar quanto à formulação de tal planilha que remete ao entendimento deste Pregoeiro a desclassificação da empresa recorrida em face do seguinte:

- Convenção coletiva expirada/salários base
- Benefícios insuficiente conforme a convenção ora convocada pela recorrida





MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015

FLS.
739

- Ineficácia para composição de custos para os postos
- Ausência de previsão de custos

Ainda que não prosperasse as três primeiras alegações, o que não é o caso concreto, tendo-se em vista a robustez e veracidade dos mesmos, conforme nossos estudos e análises de Corpo Técnico, a ausência de previsão de custos é preponderante para a desclassificação da planilha, pois desatende o preceito estabelecido no Item 7.5 do Edital 007/2019 e gera, ainda, mais custos à Administração, vistas as necessidades de realização de pagamentos de horas extraordinárias, bem como de adicionais de insalubridade/periculosidade.

Não há, também, a inserção de instalação de sede, contratação de funcionários e demais atos decorrentes destas operações na planilha de custos da empresa recorrida, não sendo possível dimensionar todos os custos necessários por parte da empresa CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA – EPP.

5

Diante todo o exposto a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da planilha de custos apresentada pela empresa CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA – EPP é a medida que se impõe para que se possa ver garantida a segurança jurídica e econômica da contratação da prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a atender as necessidades do Município de Itapeva/MG.

AJB SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP

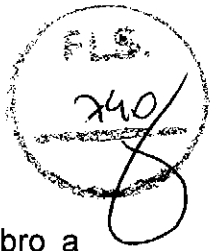
- A) **Impugnação à desclassificação de proposta comercial por parte do Pregoeiro por ausência de documentos exigidos nos itens 7.2.6 (cópia do termo de vistoria consolidada) e 7.2.7 (cópia do Termo de Referência rubricado)**: Não prosperam as alegações da recorrente, face ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório que invoco,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015



garantindo isonomia entre os participantes. Ademais, não vislumbro a tese de que foi ferido o Princípio da Eficiência, ainda mais tendo-se, em caso concreto, as questões posteriores, pois partindo-se da premissa de que uma proposta de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) deixou de atender seu propósito, vez que na composição da mesma sequer foram informadas despesas com horas extraordinárias, adicionais de insalubridade/periculosidade, gastos com implantação de escritório/funcionário entre outros, não seria uma proposta no valor de R\$ 153.893,00 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e três reais) que iria atender às exigências do Edital 007/2019.

4 – DA CONCLUSÃO:

Antes às considerações devidamente fundamentadas, desafiadas pelo pedido de recurso, o Pregoeiro que abaixo subscreve, fundamentado nos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, DECIDE pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI** e pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **AJB SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP** no âmbito da Pregão Presencial nº 006/2019, com a **REFORMA DE DECISÃO** exarada na sessão de licitação ocorrida em 11/02/2019 sendo que declaro a desclassificação da proposta e inabilitação de documento (atestados de capacidade técnica) da empresa CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA – EPP.

6

Por outro lado, mantenho a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa AJB SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – EPP



MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015

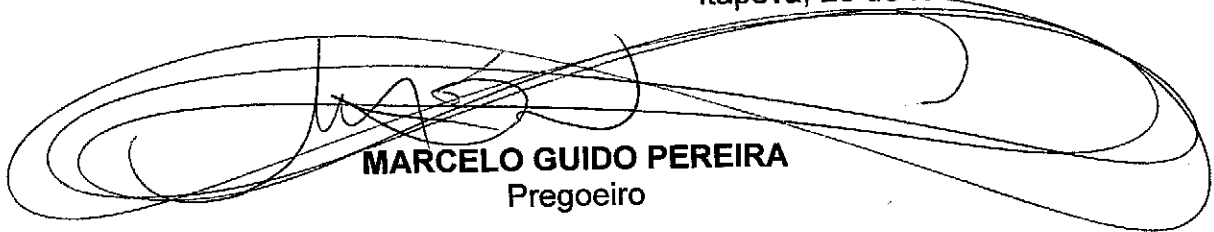


Em razão disto, fixo sessão pública em data de **26 de fevereiro**

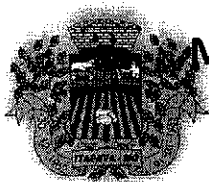
de 2019, às 15h00, para abertura de envelope de habilitação da empresa
RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Encaminha-se a presente decisão à Prefeita Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 109, § 4º, Lei 8.666/93). Após, dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

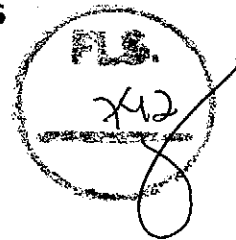
Itapeva, 25 de fevereiro de 2019.



MARCELO GUIDO PEREIRA
Pregoeiro



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita



Despacho

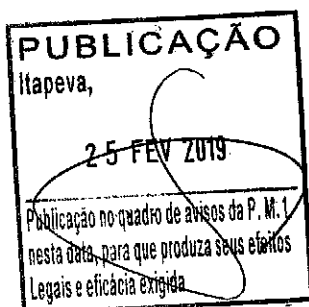
Ref.: Decisão sobre recurso – Pregão Presencial 006/2019 – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Vistos etc...

Atendendo à solicitação do Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itapeva/MG, RATIFICO sua decisão, pelo motivos sustentados, declarando a desclassificação da proposta e inabilitação de documento (atestados de capacidade técnica) da empresa CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA – EPP. mantenho a desclassificação da proposta da empresa AJB SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – EPP, em que o Pregoeiro se ampara em ditames expressos no Edital 007/2019 e na Lei 8.666/1993.

Deverá a Comissão de Licitações dar ciência aos interessados e prosseguimento dos ritos referentes ao Processo **004/2019**, Edital **007/2019** e Pregão Presencial **006/2019**, nos termos da decisão do Pregoeiro/Presidente da CPL.

Remeta-se ao setor de licitações para cumprimento.



Itapeva/MG, 25 de fevereiro de 2019

CLAUDIA VIVEANI DE ALMEIDA ANDRADE

Prefeita Municipal